



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, **HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**, RG. 6.837.815, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de BOTUCATU, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **JOÃO CURY NETO**, autorizado(a) pela Lei Municipal nº 4.575 de 01/07/2004, doravante denominados, respectivamente, **SECRETARIA** e **MUNICÍPIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

- a)** repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma da Resolução SE 28, de 12/05/2011;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;
- c)** por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II – o MUNICÍPIO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 162/11

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da **SECRETARIA** quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à **SECRETARIA**, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a **SECRETARIA** de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e Dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 2.087.100,00 (dois milhões, oitenta e sete mil, cem reais), sendo R\$ 1.294.258,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais), em recursos estaduais, dos exercícios de 2011 e 2012, e R\$ 792.842,00 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais), em recursos municipais, a título de contrapartida, dos exercícios de 2011 e 2012.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** têm a seguinte origem:

1. R\$ 776.554,80 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos): Salário Educação/QESE, onerando o Órgão 08, Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária 08007 – Coordenadoria de Ensino do Interior, U.G.O. 080014, U.G.E. 080299, Programa de Trabalho 12.361.0801.5740.0000 e a Natureza de Despesa 33.40.39.01, do exercício vigente e vindouro;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2. R\$ 517.703,20 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e três reais e vinte centavos): Tesouro do Estado, onerando o Órgão 08, Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária 08007 – Coordenadoria de Ensino do Interior, U.G.O. 080014, U.G.E. 080299, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa 33.40.39.01, do exercício vigente e vindouro.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do **MUNICÍPIO** nº 233-x, da Agência 6510 do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O **MUNICÍPIO** anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à **SECRETARIA**, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela **SECRETARIA**, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 162/11

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação De Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela **SECRETARIA**;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **SECRETARIA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de BOTUCATU são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo **MUNICÍPIO**, serão devolvidos à **SECRETARIA**.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a **SECRETARIA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2011 até 30/06/2012, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 162/11

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do **MUNICÍPIO** e pela Diretoria de Ensino da Região de BOTUCATU da **SECRETARIA**, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

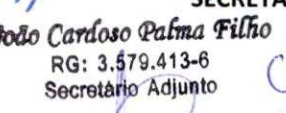
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

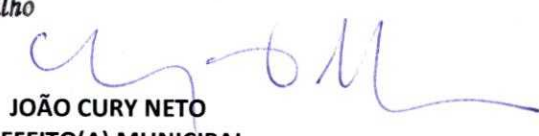
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

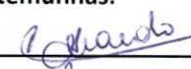
São Paulo, 01 de julho de 2011.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


João Cardoso Palma Filho
RG: 3.579.413-6
Secretário Adjunto


JOÃO CURY NETO
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1. 

Nome: Paulo Afonso

R.G.: 40.331.033-7

CPF: 309.739.028-90

2. 

Nome: Maria Inez de F. Alves

R.G.: 15.343.379

CPF: 038.702.558-89